

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, REGISTRADA SOB O RITO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF, PELA FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. E PELA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE

entre

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

como Emissora

e

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

Datado de

02 de outubro de 2024

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, REGISTRADA SOB O RITO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF, PELA FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. E PELA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE

Pelo presente instrumento, de um lado:

- (1) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora, com registro na categoria “S2” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11 andar, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”);

e, de outro lado

- (2) **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, Torre A – 11º andar, nº 3477, CEP 04.538-133, Bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato, representada nos termos do seu contrato social na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) da presente Emissão (conforme definida abaixo) (“**Debenturistas**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**” e, em conjunto com a Emissora, “**Partes**” e, individualmente, “**Parte**”).

CONSIDERANDO QUE:

- A. em 25 de setembro de 2024, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Registrada Sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da VERT Companhia Securitizadora, com Lastro em Direitos Creditórios Devidos pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, pela Furnas Centrais Elétricas S.A. e pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte*” (“Escritura de Emissão”);
- B. até a presente data, nenhuma Debênture foi subscrita e integralizada, sendo certo que a celebração deste Primeiro Aditamento não requer a realização de deliberação societária adicional por qualquer das Partes ou de aprovação em Assembleia Geral de Debenturista; e
- C. as Partes desejam alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão.

ISTO POSTO, têm as Partes entre si por este instrumento e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única,*

para Distribuição Pública, Registrada Sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da VERT Companhia Securitizadora, com Lastro em Direitos Creditórios Devidos pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, pela Furnas Centrais Elétricas S.A. e pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte” (“**Primeiro Aditamento**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Primeiro Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Primeiro Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Primeiro Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Primeiro Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Primeiro Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Primeiro Aditamento, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Primeiro Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

2. ARQUIVAMENTO E REGISTRO DESTE PRIMEIRO ADITAMENTO

2.1. Salvo caso haja determinação por autoridade competente que venha a dispensar a exigência disposta nesta Cláusula, este Primeiro Aditamento será inscrito na JUCESP.

2.2. O presente Primeiro Aditamento deverá ser apresentado para registro perante a JUCESP em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua celebração.

2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma via original deste Primeiro Aditamento devidamente arquivada na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.

3. ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. Pelo presente Primeiro Aditamento, as Partes resolvem alterar a redação ou excluir as Cláusulas abaixo indicadas da Escritura de Emissão, passando a vigorarem conforme previsto neste Primeiro Aditamento.

3.2. Considerando a alteração do plano de distribuição das Debêntures, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 2.4.3, 2.4.4 e 2.4.5 da Escritura de Emissão, com a renumeração das Cláusulas seguintes.

3.3. A Cláusula 3.3 itens (v) e (ix) da Escritura de Emissão passarão a vigorar com as seguintes redações:

“3.3 Conteúdo mínimo desta Escritura de Emissão: Para os fins do artigo 22 da Lei 14.430 e do Suplemento A da Resolução CVM 60, a presente Emissão de Debêntures conta com as seguintes principais características:

(...)

(v) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 3 de outubro de 2024;

(...)

(ix) Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), as Debêntures terão prazo de 942 (novecentos e quarenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 3 de maio de 2027;”

3.4. A Cláusula 5.6 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.6 Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 3 de outubro de 2024 (**“Data de Emissão”**).”

3.5. A Cláusula 5.11 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.11 Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Acordo de Compartilhamento, e ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório ou de um Evento de Vencimento Antecipado, as Debêntures terão prazo de vencimento de 942 (novecentos e quarenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 3 de maio de 2027 (**“Data de Vencimento”**).”

3.6. A Cláusula 5.16.1 e 5.16.2 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação:

“5.16.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 13,3181% (treze inteiros e três mil, cento e oitenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**“Remuneração”**).

5.16.2. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive), de acordo com a fórmula descrita abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = 13,3181; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro."

3.7. As Cláusulas 13.6.1, 13.6.2 e 13.6.3 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com as seguintes redações:

*"13.6.1. Exclusivamente, na primeira Data de Subscrição e Integralização, a Emissora reterá na Conta da Cessionária, parcela do valor de integralização das Debêntures em montante suficiente para constituição do fundo de despesas para fazer frente ao pagamento das Despesas referente aos próximos 7 (sete) meses, referente aos meses de outubro de 2024 a abril de 2025, sendo certo que, na primeira Data de Pagamento, o montante a ser considerado para recomposição do Fundo de Despesas será o valor necessário para fazer frente ao pagamento das Despesas referentes aos próximos 15 (quinze) meses, conforme indicado na Cláusula 13.6.2, item (ii) abaixo ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**" e "**Fundo de Despesas**", respectivamente). Ademais, na primeira Data de Subscrição e Integralização, o valor de constituição do Fundo de Despesas considerará as Despesas referentes aos primeiros 7 (sete) meses somadas ao montante necessário para arcar com os pagamentos das Despesas Flat.*

13.6.2. Após a primeira Data de Pagamento, a Emissora verificará, anualmente, em Datas de Pagamento, a necessidade da recomposição do Fundo de Despesas. Sendo que, sempre que houver necessidade de recomposição, a Emissora deverá recompor o montante necessário para fazer frente as Despesas mediante retenção do montante necessário, decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios na Conta da Cessionária, para que o total dos recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas.

13.6.3. Os recursos disponíveis na Conta da Cessionária, inclusive o Fundo de Despesas, estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Emissora em (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por instituições financeiras com nota máxima local emitida por agência de rating, (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com Instituições Autorizadas, ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Emissora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto no artigo 5º, do Anexo II à Resolução CVM 60 (“Investimentos Permitidos”), não sendo a Emissora responsável por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas e, conseqüentemente, o Patrimônio Separado, ressalvados à Emissora e, por tanto, titular da Conta da Cessionária, os benefícios fiscais desses rendimentos.

Instituições Autorizadas: Significa as instituições habilitadas a atuar como (i) gestoras de valores mobiliários; e/ou (ii) integrantes do sistema de distribuição, por conta própria e de terceiros, na intermediação de operações e negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários, cujos fundos invistam em Investimentos Permitidos.”

3.8. O Anexo III da Escritura de Emissão passará a vigorar conforme o Anexo A à este Primeiro Aditamento.

4. DECLARAÇÕES

4.1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao presente Primeiro Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

4.2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

5. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

5.2. Por fim, as Partes resolvem consolidar a redação da Escritura de Emissão e de acordo com o disposto neste Primeiro Aditamento, passando a redação consolidada a vigorar nos termos constantes no Anexo B ao presente Primeiro Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

6.2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Primeiro Aditamento, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Primeiro Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

6.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

6.4. As Partes reconhecem este Primeiro Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

6.5. As Partes reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que o presente Primeiro Aditamento poderá, a critério das Partes, ser assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da MP 2.200-2, sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente Primeiro Aditamento, sendo certo que as declarações constantes deste Primeiro Aditamento, assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), presumir-se-ão verdadeiras em relação às respectivas Partes nos termos dos artigos 219 e 225 do Código Civil, e do parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2. Ressalta-se que a assinatura de testemunhas foi dispensada pelas Partes, em conformidade com o §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro, introduzido pela Lei nº 14.620 de 13 de julho de 2023.

6.5.1. Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

7. LEI DE REGÊNCIA E FORO



7.1. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam o presente Primeiro Aditamento, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

São Paulo, 02 de outubro de 2024.

(As assinaturas seguem na página seguinte)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)



(Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Registrada Sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da VERT Companhia Securitizadora, com Lastro em Direitos Creditórios Devidos pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, pela Furnas Centrais Elétricas S.A. e pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte”)

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:

Cargo:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Anexo A

Cronograma de Pagamento da Remuneração e da Amortização Programada

#	Data	TAI	Pagamento de Juros Remuneratórios
1.	03/05/2025	23,5775%	Sim
2.	04/05/2026	40,5350%	Sim
3.	04/05/2027	100,0000%	Sim

ANEXO B

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, REGISTRADA SOB O RITO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF, PELA FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. E PELA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE

entre

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

como Emissora

e

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

Datado de

25 de setembro de 2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, REGISTRADA SOB O RITO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF, PELA FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. E PELA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE

Pelo presente instrumento, de um lado:

- (1) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora, com registro na categoria “S2” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11 andar, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”);

e, de outro lado

- (2) **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, Torre A – 11º andar, nº 3477, CEP 04.538-133, Bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato, representada nos termos do seu contrato social na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) da presente Emissão (conforme definida abaixo) (“**Debenturistas**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**” e, em conjunto com a Emissora, “**Partes**” e, individualmente, “**Parte**”).

CONSIDERANDO QUE:

D. em 7 de agosto de 2024, a **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, associação civil de direito privado, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 2.064, 13º andar, Bela Vista, CEP 01.310-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.034.433/0001-56 (a “**CCEE**” ou “**Cedente**”), o Banco do Brasil S.A. (“**BB**”), o Banco Bradesco S.A. (“**Bradesco**”), o Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Santander**”), o Itaú Unibanco S.A. (“**Itaú**”) e o Banco BTG Pactual S.A. (“**BTG**” e, em conjunto com o BB, o Bradesco, o Santander e o Itaú, os “**Bancos**”) celebraram o “*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Constituição de Garantias e Outras Avenças*” (“**Contrato de Cessão**”), conforme aditado de tempos em tempos, objeto de adesão pelo Bradesco, na qualidade de banco gestor (“**Banco Gestor**”) e pela Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo (“**Agente Administrativo**” e, em conjunto com o Banco Gestor, “**Agentes**”), por meio do qual os Bancos concordaram em adquirir, direta ou indiretamente por meio de integrantes de seu Grupo Econômico (conforme definido no Contrato de Cessão) ou veículo de investimento do qual sejam investidores, determinados Direitos Creditórios (conforme definidos abaixo) devidos pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF (“**CHESF**”), pela Furnas Centrais Elétricas S.A. (“**Furnas**”) e pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte (“**Eletronorte**” e, em conjunto com a CHESF e a Furnas, “**Devedoras**”), todas subsidiárias da Centrais Elétricas

Brasileiras S.A. – Eletrobras (“**Eletrobras**” e “**Operação**”, respectivamente);

E. uma vez celebrado o Contrato de Cessão, o Santander optou por estruturar e implementar operação de securitização dos respectivos Direitos Creditórios, por meio da subscrição e integralização pelo Santander, ou parte a ele relacionada, das Debêntures (conforme abaixo definido), de emissão da Emissora, a qual, por sua vez, figurará como cessionária dos Direitos Creditórios indicada pelo Santander nos termos da Cláusula 3.6 do Contrato de Cessão, passando a Emissora a ser parte credora no âmbito da Operação (“**Securitização**”);

F. mediante o Desembolso do Preço de Aquisição (conforme definido abaixo) dos Direitos Creditórios pelo BB, o Bradesco, o BTG, o Itaú e pela Emissora observados os demais termos do Contrato de Cessão e do termo de cessão a ser celebrado entre a CCEE, o BB, o Bradesco, o BTG, o Itaú e a Emissora nos moldes do Anexo E ao Contrato de Cessão (“**Termo de Cessão**”), o BB, o Bradesco, o BTG, o Itaú e a Emissora se tornarão titulares dos Direitos Creditórios (conforme definidos abaixo);

G. em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas: (i) pelas Devedoras relativas aos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, dentre outras, o valor dos Direitos Creditórios, assim como (ii) pela Cedente relativas ao Contrato de Cessão, incluindo sem limitação, a Indenização (conforme definida no Contrato de Cessão) e, em ambos os casos, as comissões, encargos, tributos, custos e despesas, incluindo adicionalmente gastos com honorários advocatícios, multas, perdas, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais decorrentes dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão, do Termo de Cessão (conforme definida no Contrato de Cessão) ou, ainda, de quaisquer outros Documentos da Operação (conforme definidos no Contrato de Cessão) (“**Obrigações Garantidas**”), a CCEE cedeu e transferiu aos Credores (conforme definidos no Contrato de Cessão), em cessão fiduciária em garantia, em caráter irrevogável, irrenunciável e irretratável o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos creditórios, nos termos do Contrato de Cessão:

(i) direitos creditórios da Cedente contra o Banco Gestor, referentes a todos os valores depositados e que venham a ser depositados na Conta Vinculada (conforme definida abaixo), inclusive aplicações financeiras realizadas conforme os Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão), incluindo, sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, de referidos investimentos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais e/ou extrajudiciais de qualquer natureza (incluindo, sem limitação, de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou outra), na qualidade de titular da seguinte Conta Vinculada (conta corrente nº 0163000/8, mantida na agência 0895 do Banco Gestor, de titularidade da Cedente) (que recepcionará única e exclusivamente os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Boletos (conforme definidos abaixo) (“**Direitos Creditórios Conta Vinculada**”); e

(ii) direitos creditórios futuros da Cedente oriundos do Encargo Extraordinário (conforme definido no Contrato de Cessão), representados pelos Boletos Encargo Extraordinário (conforme definidos no Contrato de Cessão) a serem emitidos pela Cedente contra as Distribuidoras (conforme definidas no Contrato de Cessão), que operacionalizam o pagamento dos direitos creditórios oriundos do Encargo Extraordinário (“**Direitos Creditórios Boletos**” em conjunto com os Direitos Creditórios Conta Vinculada, referidos como “**Direitos Creditórios Cessão Fiduciária**”).

H. a CCEE contratou o Agente Administrativo, que terá como principal função acompanhar e repassar os volumes correspondentes ao BB, ao Bradesco, ao BTG, ao Itaú e à Emissora, bem como acompanhar o fluxo financeiro dos recursos indicados no Contrato de Cessão, entre outros aspectos operacionais relacionados à Operação, tal como definido no “*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Administrativo*” firmado entre a CCEE e o Agente Administrativo (“**Contrato de Agente Administrativo**”) e no Contrato de Cessão;

I. a CCEE contratou o Banco Gestor, que terá como principais funções controlar o fluxo financeiro da Operação e movimentar a Conta Vinculada, conforme disposto no Contrato de Cessão, tal como definido no “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*”, firmado entre a CCEE, o Banco Gestor e o Agente Administrativo (“**Contrato de Conta Vinculada**”) e no Contrato de Cessão; e

J. o BB, o Bradesco, o BTG, o Itaú e a Emissora, com a interveniência e anuência do Santander, celebrarão o “*Acordo de Compartilhamento de Garantias, Direitos e Outras Avenças*”, para estabelecer os termos e condições a serem obrigatoriamente observados pelo BB, pelo Bradesco, pelo BTG, pelo Itaú e pela Emissora, enquanto credores dos Direitos Creditórios a serem adquiridos no âmbito do Contrato de Cessão e credores fiduciários dos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, e pelos Agentes, como prestadores de serviço no âmbito da Operação, incluindo (a) determinar procedimentos específicos com relação ao desembolso do Preço de Aquisição e às hipóteses de Indenização no âmbito da Operação; (b) estabelecer as regras para alteração de dispositivos do Contrato de Cessão; (c) estabelecer as regras de compartilhamento do produto decorrente da eventual excussão das Garantias (conforme definido no Contrato de Cessão), a fim de assegurar o tratamento *pari passu* entre o BB, o Bradesco, o BTG, o Itaú e a Emissora; e (d) definir as principais regras e condições aplicáveis às cessões e transferência de Direitos Creditórios de titularidade do BB, do Bradesco, do BTG, do Itaú e da Emissora adquiridos no âmbito da Operação (“**Acordo de Compartilhamento**”).

ISTO POSTO, têm as Partes entre si por este instrumento e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Registrada Sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da VERT Companhia Securitizadora, com Lastro em Direitos Creditórios Devidos pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, pela Furnas Centrais Elétricas S.A. e pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte*” (“**Escritura**” ou “**Escritura de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÕES

1.1 A presente 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), para oferta pública de distribuição, das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), do “**Código ANBIMA de Ofertas Públicas**”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“**Código ANBIMA**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), bem como seus respectivos termos e condições, incluindo a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) e a celebração desta Escritura de Emissão, do Termo de Cessão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta, os quais são realizados com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 25 de setembro de 2024 (“**Aprovação da Emissora**”), na forma do disposto do artigo 59, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

1.2 De acordo com a Aprovação da Emissora foram aprovados, dentre outros: **(i)** a Emissão e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60; **(ii)** a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(iii)** a aquisição dos Direitos Creditórios (conforme abaixo definidos), nos termos do Contrato de Cessão e do Termo de Cessão, conforme destinação dos recursos da Emissão prevista na Cláusula 3.5 abaixo; **(iv)** a autorização à diretoria da Emissora (“**Diretoria**”), ou a seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à negociação, elaboração e celebração de todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão e no Termo de Cessão; e **(v)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora, ou seus procuradores, relacionados aos itens (i) a (iv) acima.

2 REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação da Aprovação da Emissora

2.1.1 Nos termos do artigo 62, inciso I, e do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação da Emissora será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) e publicada no jornal “Diário Comercial” (“**Jornal de Publicação**”).

2.1.2 A ata da Aprovação da Emissora deverá ser apresentada para registro perante a JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data de sua realização.

2.1.3 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data de arquivamento, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da Aprovação da Emissora, devidamente arquivada na JUCESP.

2.2 Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP

2.2.1 Salvo caso haja determinação por autoridade competente que venha a dispensar a exigência disposta nesta Cláusula, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP.

2.2.2 A presente Escritura de Emissão deverá ser apresentada para registro perante a JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis da presente data, e seus eventuais aditamentos deverão ser apresentados para registro perante a JUCESP em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da respectiva celebração.

2.2.3 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivada na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.

2.3 Registro Automático na CVM e Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, VIII, alínea “a”, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública **(i)** de título de securitização emitido por companhia securitizadora registrada na CVM; e **(ii)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

2.3.2 Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.3.1 acima, **(i)** a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.4.2 abaixo.

2.3.3 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA, e dos artigos 15 e 19, §1º das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, ambos em vigor desde 15 de

julho de 2024 (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”) e contará com sumário de securitização.

2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escriturador (conforme definido abaixo).

2.4.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures: (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; e (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 (“**Investidores Qualificados**”), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160. Não obstante o disposto acima, as Debêntures poderão ser negociadas no mercado secundário pelo público geral após transcorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160, da divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.4.3 O período de distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

2.4.4 Registro desta Escritura de Emissão e respectivos Aditamentos perante a B3: A presente Escritura de Emissão será registrada na B3 para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26, §1º, da Lei 14.430.

3 SUMÁRIO DA ESTRUTURA DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social **(i)** a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio; **(ii)** a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário; **(iii)** a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades; **(iv)** a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de

crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades; **(v)** a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; **(vi)** a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos; **(vii)** a aquisição e securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; **(viii)** a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; e **(ix)** a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico e a emissão de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito.

3.2 Lastro das Debêntures: As Debêntures objeto da presente Emissão são lastreadas em direitos creditórios devidos pelas Devedoras oriundos da Medida Provisória nº 1.212, editada em 9 de abril de 2024 (“**MP 1.212**”), a qual dispõe, em seu artigo 4º, a designação da CCEE, mediante diretrizes estabelecidas em portaria conjunta do Ministério de Minas e Energia (“**MME**”) e do Ministério da Fazenda (“**MF**”), para negociar a antecipação dos direitos creditórios da CDE, de que trata o inciso I do caput do artigo 4º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, a serem antecipados no âmbito da operação de antecipação a que se refere a MP 1.212 e a Portaria Interministerial MME/MF nº 1, os quais referem-se aos direitos creditórios oriundos dos repasses da CDE Eletrobras para os anos de 2025 (integral), 2026 (integral) e 2027 (parcial ou total, conforme o caso, considerando a Data de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) e Taxa DI (conforme definido no Contrato de Cessão) existente no momento), conforme valores apurados na Data-Base (conforme definido no Contrato de Cessão), cujo conteúdo é incorporado por referência a esta Escritura de Emissão para todos os fins de direito, inclusive para o atendimento do disposto no artigo 22 da Lei 14.430, no Suplemento A da Resolução CVM 60 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o Percentual de Participação previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Cessão que cabe à Emissora por conta de sua indicação na forma da Cláusula 3.6 do Contrato de Cessão (“**Direitos Creditórios**”). As demais características dos Direitos Creditórios estão indicadas no **Anexo IV** desta Escritura de Emissão.

3.3 Conteúdo mínimo desta Escritura de Emissão: Para os fins do artigo 22 da Lei 14.430 e do Suplemento A da Resolução CVM 60, a presente Emissão de Debêntures conta com as seguintes principais características:

- (i) Emitente:** é a Emissora das Debêntures;

- (ii) **Número da Emissão:** as Debêntures representam a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora;
- (iii) **Número de Séries:** a Emissão de Debêntures será realizada em série única;
- (iv) **Local de Emissão:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (v) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 3 de outubro de 2024;
- (vi) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão;
- (vii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão das Debêntures será de até R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial;
- (viii) **Características dos Direitos Creditórios:** os Direitos Creditórios estão devidamente caracterizados, descritos e identificados no **Anexo IV** desta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão e no Termo de Cessão, cujo conteúdo é incorporado por referência a esta Escritura de Emissão para todos os fins de direito;
- (ix) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), as Debêntures terão prazo de 942 (novecentos e quarenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 3 de maio de 2027;
- (x) **Amortização:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório, da Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado nos termos da Cláusula 5.18 abaixo;
- (xi) **Resgate:** a Emissora deverá realizar, de forma unilateral, o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures nas hipóteses previstas na Cláusula 7.1 abaixo;
- (xii) **Amortização Extraordinária Obrigatória:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar, de forma proporcional a todas as Debêntures, a Amortização Extraordinária Obrigatória, nas hipóteses previstas na Cláusula 7.3 abaixo.
- (xiii) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 13,9590% (treze inteiros e nove mil quinhentos e noventa décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 5.16 abaixo.
- (xiv) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

- (xv) **Correção por variação cambial:** N/A;
 - (xvi) **Possibilidade de aditamentos posteriores para inclusão de novas classes e séries e requisitos de complementação de lastro:** N/A
 - (xvii) **Subordinação entre classes integrantes da Emissão e índice de subordinação:** N/A;
 - (xviii) **Lastro da Emissão:** os Direitos Creditórios, conforme caracterizados, descritos e identificados no Contrato de Cessão e no Termo de Cessão, na Cláusula 3.2 acima e no **Anexo IV** desta Escritura de Emissão;
 - (xix) **Substituição ou aquisição futura de Direitos Creditórios:** N/A;
 - (xx) **Garantias fidejussórias, reais ou flutuantes:** As Debêntures não contarão com quaisquer garantias fidejussórias, reais ou flutuantes. Os Direitos Creditórios que são lastro das Debêntures são garantidos pela cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, constituída por meio do Contrato de Cessão.
 - (xxi) **Possibilidade de dação em pagamento:** N/A;
 - (xxii) **Regime Fiduciário:** conforme previsto na Cláusula 12 desta Escritura de Emissão, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430.
 - (xxiii) **Política de utilização de derivativos:** N/A;
 - (xxiv) **Regras e procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas:** os procedimentos aplicáveis dispostos na Cláusula 11 abaixo;
 - (xxv) **Hipóteses de destituição ou substituição da Emissora:** as hipóteses de destituição ou substituição previstas na Cláusula 12.12 abaixo.
- 3.4 Cessão de Créditos:** Os Direitos Creditórios foram cedidos à Emissora pela CCEE por meio do Contrato de Cessão e do respectivo Termo de Cessão, sem qualquer coobrigação ou retenção de risco pela CCEE.
- 3.5 Destinação dos Recursos da Emissão:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures serão integralmente destinados: (i) à constituição do Fundo de Despesas; e (ii) ao pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão e no Termo de Cessão, sendo que o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ocorrerá apenas após o cumprimento das condições precedentes previstas no Contrato de Cessão.
- 3.6 Preço de Aquisição:** O preço de aquisição dos Direitos Creditórios será pago pela Emissora à Cedente, observado o Percentual de Participação previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Cessão que cabe à Emissora por conta de sua indicação na forma da Cláusula 3.6 do Contrato de Cessão, na Data de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão), mediante o cumprimento, pela CCEE, das Condições Precedentes (conforme definido no Contrato de Cessão) descritas na Cláusula V do Contrato de Cessão, mediante transferência, em moeda corrente nacional, de montante equivalente ao valor presente do Valor de Face dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão) na Data de Cessão, descontado pela Taxa de Desconto (conforme definido no Contrato de Cessão) e líquido dos eventuais tributos aplicáveis, na forma de memória de cálculo a ser elaborada pelos Cessionários (conforme definido no Contrato

de Cessão), a qual, salvo erro manifesto, devidamente comprovado e apontado pela CCEE na forma da Cláusula 4.1.3.1 do Contrato de Cessão, será considerada vinculante e definitiva (“Preço de Aquisição”).

3.7 Forma de Pagamento do Preço de Aquisição: O pagamento do Preço de Aquisição será realizado na Data de Cessão pela Emissora à Cedente, observado o Percentual de Participação previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Cessão que cabe à Emissora por conta de sua indicação na forma da Cláusula 3.6 do Contrato de Cessão, mediante transferência à conta corrente nº 0163000/8, mantida na agência 0895 do Banco Gestor, de titularidade da Cedente.

3.8 Custódia: TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Torre A – 11º andar, CEP 04.538-133, Bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 (“**Custodiante**”) foi contratada para realizar a custódia de 1 (uma) via original eletrônica desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, nos termos do respectivo instrumento contratual a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante (“**Contrato de Custódia**”), pela remuneração prevista no Contrato de Custódia, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber 1 (uma) via original emitida eletronicamente da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão; e **(ii)** receber eventuais aditamentos do itens (i) acima. O Custodiante deverá fazer a custódia e guarda dos documentos comprobatórios do lastro acima e diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

3.8.1 A instituição custodiante emitirá declaração de custódia quando receber os documentos comprobatórios citados na Cláusula 3.8 acima.

4 OBJETO E DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1 Objeto: Observado o disposto no Contrato de Cessão e no Termo de Cessão, por meio desta Escritura de Emissão, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Direitos Creditórios às Debêntures objeto desta Emissão.

4.2 Vinculação dos Direitos Creditórios às Debêntures: Observado o disposto no Acordo de Compartilhamento, os recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios e aos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, bem como todos os recursos depositados na Conta da Cessionária (conforme definido abaixo), incluindo o Fundo de Despesas e os Investimentos Permitidos Debêntures (conforme abaixo definidos) (“**Créditos do Patrimônio Separado**”), são expressamente vinculados às Debêntures por força do regime fiduciário constituído pelo Emissora, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações assumidas pela Emissora. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado:

- (i) constituem patrimônio separado, no âmbito da presente Escritura de Emissão, não se confundindo com o patrimônio do Emissora em nenhuma hipótese (“**Patrimônio Separado**”);
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio do Emissora até o pagamento integral da totalidade das Debêntures;

- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento das Debêntures e de eventuais Despesas da Emissão;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes das Debêntures a que estão relacionados.

4.2.2 Em vista da vinculação a que se refere a Cláusula 4.2 acima, a Emissora declara ter ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Emissora, em decorrência de sua titularidade dos Direitos Creditórios, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Debenturistas e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da CCEE, das Devedoras e/ou da Emissora.

4.3 Cobrança dos Direitos Creditórios: As atividades relacionadas à cobrança dos Direitos Creditórios serão exercidas pelo Agente Administrativo, conforme disposições do Acordo de Compartilhamento.

4.4 Recebimento de Recursos: Caberá à Emissora o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios na Conta da Cessionária (conforme abaixo definida), deles dando quitação, observado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo, observados os valores decorrentes dos Investimentos Permitidos Debêntures (conforme abaixo definidos).

4.5 Pagamento e Conciliação dos Direitos Creditórios. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão, no Termo de Cessão e no Acordo de Compartilhamento, os Direitos Creditórios serão pagos à Emissora mediante o depósito dos valores relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios na conta corrente nº 6686-9, agência nº 3396, aberta junto ao Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Emissora ("**Conta da Cessionária**"), observados os termos e condições dispostos no Contrato de Cessão, no Termo de Cessão e no Acordo de Compartilhamento, sendo certo que, caso os pagamentos oriundos dos Direitos Creditórios sejam realizados de forma indevida, deverá ser observada a obrigação prevista na Cláusula 4.3.2 e 4.4 do Acordo de Compartilhamento.

4.6 Ordem de Alocação dos Recursos. Em qualquer hipótese de recebimento de recursos pela Emissora na Conta da Cessionária, assim como na realização de quaisquer pagamentos devidos pela Emissora, a respectiva alocação de recursos deverá observar a seguinte ordem de prioridade ("**Ordem de Prioridade**"):

- (i) na medida necessária para o pagamento das Despesas incorridas pela Emissora, inclusive aquelas relativas a constituição e recomposição do Fundo de Despesas, os valores recebidos na Conta da Cessionária, serão utilizados para pagamento das Despesas, onde ficarão retidos e pagos aos respectivos beneficiários nas respectivas datas de vencimento;

- (ii) pagamento nas respectivas Datas de Pagamento, nesta ordem e conforme venham a ser devidos: **(a)** de Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) eventualmente devidos; **(b)** da Remuneração (conforme abaixo definida); e **(c)** da Amortização das Debêntures, observados os termos da Cláusula 8.6 desta Escritura de Emissão;
- (iii) pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório, da Amortização Extraordinária Obrigatória, ou decorrentes da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.

5 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

- 5.1 Número da Emissão.** As Debêntures representam a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.
- 5.2 Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- 5.3 Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial ("**Valor Total da Emissão**").
- 5.4 Agente de Liquidação e Escriturador.** A instituição prestadora dos serviços de liquidação e dos serviços de escrituração das Debêntures será a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Torre A – 11º andar, CEP 04.538-133, Bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente de Liquidação**" e "**Escriturador**").
- 5.5 Direito ao Recebimento dos Pagamentos.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 5.6 Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 3 de outubro de 2024 ("**Data de Emissão**").
- 5.7 Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida) ("**Data de Início da Rentabilidade**").
- 5.8 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.
- 5.9 Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

- 5.10 Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 5.11 Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Acordo de Compartilhamento, e ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório ou de um Evento de Vencimento Antecipado, as Debêntures terão prazo de vencimento de 942 (novecentos e quarenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 3 de maio de 2027 ("**Data de Vencimento**").
- 5.12 Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
- 5.13 Quantidade.** Serão emitidas até 1.300.000.000 (um bilhão e trezentos milhões) de Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial.
- 5.14 Preço e Forma de Subscrição e Integralização**
- 5.14.1** As Debêntures serão (1) subscritas mediante a celebração do Boletim de Subscrição das Debêntures, na forma do **Anexo V** à presente Escritura; e (2) integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional; ambos a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, nas respectivas datas de subscrição e integralização (cada uma, uma "**Data de Subscrição e Integralização**"), mediante o implemento das Condições Precedentes (conforme definidas no Contrato de Distribuição), pelo **(i)** Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Subscrição e Integralização e **(ii)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade até a respectiva e efetiva Data de Subscrição e Integralização, em qualquer data diversa e posterior à Primeira Data de Subscrição e Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido).
- 5.14.2** Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "**Primeira Data de Subscrição e Integralização**" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e integralização das Debêntures.
- 5.14.3** As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Subscrição e Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Subscrição e Integralização.
- 5.15 Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 5.16 Remuneração**

5.16.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 13,3181% (treze inteiros e três mil, cento e oitenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**").

5.16.2. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive), de acordo com a fórmula descrita abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = 13,3181; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

5.16.3. O período de capitalização da Remuneração é o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Subscrição e Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente subsequente (exclusive) e, no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ("**Período de Capitalização**").

- 5.17 Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga anualmente, conforme datas indicadas no **Anexo III** desta Escritura de Emissão (“**Datas de Pagamento de Remuneração**”).
- 5.18 Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório, da Amortização Extraordinária Obrigatória ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado anualmente, conforme as datas e percentuais indicados no **Anexo III** desta Escritura de Emissão (“**Amortização**” e “**Datas de Amortização**”; sendo as Datas de Pagamento de Remuneração, em conjunto com as Datas de Amortização e quaisquer outras datas de pagamento relacionadas às Debêntures, incluindo, mas não se limitando aos pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório ou de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme o caso, “**Datas de Pagamento**”).
- 5.19 Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.20 Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil.
- 5.20.1** Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Dia Útil**” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “**Dia(s) Útil(eis)**”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
- 5.21 Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; calculado sobre o montante devido e não pago, sendo certo que os encargos aqui previstos serão suportados exclusivamente pelos recursos imediatamente disponíveis na Conta da Cessionária e/ou com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado (“**Encargos Moratórios**”), sem prejuízo de eventuais pagamentos que devem ser realizados pelas Devedoras e/ou pela Cedente a título de encargos moratórios em relação ao pagamento dos Direitos Creditórios ou em relação ao pagamento das obrigações devidas pela Cedente na forma do Contrato de Cessão (“**Encargos Moratórios Lastro**”). Para fins de esclarecimento, os conceitos de

Remuneração, Amortização, Valor de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória e qualquer outro valor devido pela Emissora aos titulares das Debêntures, devidos nos termos desta Escritura de Emissão, deverão automaticamente ser considerados incluindo valores devidos a título de Encargos Moratórios Lastro, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios, nos termos desta Cláusula.

- 5.22 Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.21 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 5.24 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.
- 5.23 Repactuação.** Não haverá repactuação programada.
- 5.24 Publicidade.** Sem prejuízo da observância do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação ("**Aviso aos Debenturistas**"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://data.vert-capital.app>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.
- 5.25 Imunidade de Debenturistas.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 5.26 Classificação de Risco.** Não foi contratada agência de classificação de risco para a Oferta ("**Agência de Classificação de Risco**"). Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, fica desde já autorizada, desde que em comum acordo entre as Partes, a contratação de uma das seguintes agências internacionais de classificação de risco **(i)** Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda., **(ii)** Fitch Ratings Brasil Ltda. ou **(iii)** Moody's América Latina Ltda., para avaliação e monitoramento de risco das Debêntures, mediante ratificação e formalização de referida contratação em Assembleia Geral de Debenturistas, bem como celebração de aditamento a presente Escritura para prever tal contratação.
- 5.27 Fundo de Liquidez e Estabilização**
- 5.27.1** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

5.28 Fundo de Amortização

5.28.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.29 Formador de Mercado

5.29.1 Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

6 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1 Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de oferta de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 4ª (quarta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora, com Lastro em Direitos Creditórios Devidos pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, pela Furnas Centrais Elétricas S.A. e pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte*” (“**Contrato de Distribuição**”), com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, limitado ao valor do Preço de Aquisição e do montante necessário para a composição do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), conforme disposições do Contrato de Distribuição.

6.2 Público-Alvo da Oferta

6.2.1 O Público-Alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

6.3 Plano de Distribuição. O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“**Plano de Distribuição**”).

6.4 Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo que as Debêntures que não forem subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora (“**Montante Mínimo**” e “**Distribuição Parcial**”, respectivamente)

6.4.1 Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja a distribuição, por meio do documento de aceitação da Oferta:

- (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, caso tal condição não se implemente, as ordens do Investidor Profissional serão canceladas, observado que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado; ou
- (ii) de um montante financeiro ou quantidade maior ou igual ao mínimo previsto pela Emissora e menor que a totalidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio

Investidor Profissional, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor Profissional, observado o disposto na Cláusula 6.4.4 abaixo, observado que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado.

6.4.2 Caso, ao final do Período de Distribuição, a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, esta Escritura de Emissão será ajustada apenas para refletir a quantidade de Debêntures efetivamente subscrita e integralizada, bem como o efetivo e correspondente Valor Total da Emissão, sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta canceladas pela Emissora, observado o disposto na Cláusula 6.4.3 abaixo.

6.4.3 Na hipótese prevista na Cláusula 6.4.2 acima, esta Escritura de Emissão será aditada para refletir eventual Distribuição Parcial, a qual deverá ser inscrita na JUCESP nos termos desta Escritura de Emissão, sendo que as respectivas Debêntures não subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais no âmbito da Oferta serão consequentemente canceladas, dispensando-se, para tanto, a necessidade de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas e de qualquer deliberação societária adicional da Emissora.

6.4.4 Na hipótese de, ao final do Período de Distribuição, serem subscritas e integralizadas Debêntures em montante inferior ao Montante Mínimo, todas as Debêntures que já tenham sido subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais serão resgatadas pela Emissora, sendo que o resgate se dará pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização até a data do efetivo resgate, observados os procedimentos da B3.

6.4.5 Nos termos previstos na Resolução CVM 60, fica desde já certo e ajustado que o valor das Debêntures que será devidamente subscrito e integralizado até o final do Período de Distribuição será o efetivamente necessário para (a) a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Preço de Aquisição, observados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão; e (b) composição do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo).

7 RESGATE ANTECIPADO TOTAL OBRIGATÓRIO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA.

7.1 Resgate Antecipado Total Obrigatório. Na ocorrência do pagamento de Indenização (conforme definido no Contrato de Cessão) que acarrete no pagamento disposto na Cláusula 10.2(i)(a) do Contrato de Cessão, observados os procedimentos previstos na Cláusula X do Contrato de Cessão e seguintes em decorrência de um Evento de Indenização (conforme definido abaixo) (“**Indenização Integral**”), e caso os valores obtidos pela Emissora com a Indenização sejam suficientes para realizar o Resgate Antecipado Total Obrigatório, a Emissora deverá realizar, de forma unilateral, o resgate

antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado Obrigatório (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”).

7.1.1 Para fins da presente Escritura de Emissão “**Evento de Indenização**” significa quaisquer dos seguintes eventos: (i) um Evento de Responsabilidade da Cedente (conforme definido no Contrato de Cessão); (ii) declaração imprecisa, falsa ou incompleta ou violação de qualquer declaração ou garantia prestada pela Cedente no Contrato de Cessão ou nos Documentos da Operação; e/ou (iii) exceto se compreendido no item (i) acima, qualquer descumprimento, pecuniário ou não pecuniário pela Cedente, de qualquer avença, obrigação ou compromisso contido no Contrato de Cessão ou nos Documentos da Operação, que, apenas para fins deste item (iii), não seja sanado no prazo de cura previsto no Contrato Cessão ou, caso não haja prazo, em até 10 (dez) Dias Úteis de seu descumprimento. Exclusivamente para fins da presente Cláusula 7.11, Dias Úteis significam quaisquer dias no qual instituições financeiras são autorizadas a funcionar na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020 conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.

7.1.2 Na ocorrência de quaisquer dos eventos de Indenização Integral previstos no Contrato de Cessão, a Emissora convocará, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tiver tido conhecimento da ocorrência do fato, uma Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas deliberem sobre a configuração da Indenização Integral (“**Assembleia Indenização**”).

7.1.3 Na hipótese de os Debenturistas deliberarem pela Indenização Integral, a CCEE realizará o pagamento à Emissora da respectiva parcela da Indenização Integral devida à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão e do Acordo de Compartilhamento, que por sua vez deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

7.1.4 Caso (i) não seja aprovada a Indenização Integral, em Assembleia Indenização; ou (ii) não haja quórum de instalação ou deliberação, a Emissora **não** deverá se manifestar pela Indenização Integral na Reunião de Credores, na forma prevista no Acordo de Compartilhamento. Não ocorrendo o pagamento da Indenização Integral, a Emissora não deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório. Para fins de esclarecimento, ainda que a Indenização Integral não seja aprovada na Assembleia Indenização, caso, na forma do Acordo de Compartilhamento, os demais credores dos Direitos Creditórios aprovem a Indenização Integral, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório após o pagamento da Indenização Integral.

7.1.5 Valor de Resgate Antecipado Obrigatório.

No caso de Resgate Antecipado Obrigatório, o valor de Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser equivalente ao montante relativo ao pagamento da Indenização Integral à Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão), o que, para fins de esclarecimento, deverá incluir todos os Encargos Moratórios Lastro pagos em relação à Indenização Integral (“**Valor de Resgate Antecipado Obrigatório**”).

7.2 Procedimentos de Resgate Antecipado Obrigatório

7.2.1 O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser precedido de notificação ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da realização do pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório (“**Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório**”). A Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá conter: **(i) (a)** o Valor de Resgate Antecipado Obrigatório; **(ii)** a data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil (“**Data do Resgate Antecipado Obrigatório**”); e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

7.2.2 Os recursos recebidos pela Emissora decorrentes de quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 7.1 acima serão integralmente utilizados pela Emissora para o Resgate Antecipado Obrigatório, observada a Ordem de Prioridade.

7.2.3 O pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3. A data do Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser obrigatoriamente 3 (três) Dias Úteis do efetivo pagamento pela CCEE do valor da Indenização Integral, conforme o caso, sendo que a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

7.2.4 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

7.3 Amortização Extraordinária Obrigatória. Na ocorrência do pagamento parcial de Indenização que acarrete no pagamento disposto na Cláusula 10.2(i)(b) ou 10.2(ii) do Contrato de Cessão, observados os procedimentos previstos na Cláusula X do Contrato de Cessão e seguintes em decorrência de um Evento de Indenização (“**Indenização Parcial**”) ou na hipótese de pagamento dos Encargos Moratórios Lastro, a Emissora deverá realizar proporcionalmente a amortização extraordinária das Debêntures, mediante pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo) (“**Amortização Extraordinária Obrigatória**”).

7.3.1 A realização de Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, devendo obedecer ao limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, e ocorrerá mediante o pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória.

7.3.2 No caso de Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser equivalente ao montante relativo ao pagamento da Indenização Parcial à Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão) e/ou do valor do pagamento dos Encargos Moratórios Lastro pagos, conforme o caso, sendo certo que, neste caso, a Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger a respectiva parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo

pagamento (exclusive) e dos Encargos Moratórios ou Encargos Moratórios Lastro, se houver (**“Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória”**).

7.3.3 A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser precedida de notificação ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da realização do pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória (**“Notificação de Amortização Extraordinária Obrigatória”**). A Notificação de Amortização Extraordinária Obrigatória deverá conter: **(i) (a)** o Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória; **(ii)** a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil (**“Data da Amortização Extraordinária Obrigatória”**); e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

7.3.4 Os recursos recebidos pela Emissora decorrentes de quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 7.1 acima serão integralmente utilizados pela Emissora para a Amortização Extraordinária Obrigatória, observada a Ordem de Prioridade.

7.3.5 O pagamento das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3. A data da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser obrigatoriamente 3 (três) Dias Úteis do efetivo pagamento pela CCEE do valor da Indenização Parcial, conforme o caso, sendo que a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

7.4 Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e Aquisição Facultativa. Não será permitida a realização, pela Emissora, de oferta de resgate antecipado, resgate antecipado facultativo ou de aquisição facultativa das Debêntures.

8 EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 O Agente Fiduciário deverá convocar, em até 1 (um) Dia Útil contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração ou não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 11 abaixo, diante da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (**“Eventos de Vencimento Antecipado”**):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Emissão (conforme abaixo definidos), nesse caso, desde que a Emissora tenha recebido os recursos na Conta da Cessionária, caso os pagamentos sejam de responsabilidade do Patrimônio Separado, e caso tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (ii) com relação à Emissora, na qualidade de cessionária no âmbito do Contrato de Cessão e do Termo de Cessão, conforme aplicável, **(a)** decretação de falência; **(b)** pedido de autofalência; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento, concessão e/ou homologação do respectivo pedido ou plano; **(e)** intervenção, liquidação, dissolução ou

- extinção; e/ou **(f)** a ocorrência de qualquer procedimento análogo que venha a substituir os listados neste item e/ou que venha a ser criado por lei;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora conforme aplicável, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (iv) caso, após os Debenturistas decidirem pela Indenização, nos termos e condições pactuados no Contrato de Cessão, não seja realizado o Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 7.1 acima;
 - (v) os recursos da Integralização obtidos com a Emissão sejam aplicados e/ou destinados de forma diversa à prevista na presente Escritura de Emissão;
 - (vi) descumprimento, pela Emissora, de suas obrigações não pecuniárias previstas nos Documentos da Emissão, e caso tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento, observado que esse prazo de cura não se aplica para obrigações pecuniárias que estabeleçam prazo de cura específico;
 - (vii) caso quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nos Documentos da Emissão **(a)** provem-se incorretas ou enganosas; ou **(b)** revelem-se incompletas, inconsistentes ou insuficientes em qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas, desde que não sanadas em 10 (dez) Dias Úteis contados da data de conhecimento da Emissora ou da data em que a Emissora for formalmente notificada pelo Agente Fiduciário neste sentido, o que ocorrer primeiro;
 - (viii) descumprimento, observado eventual prazo de cura específico previsto nesta Escritura, de decisão judicial condenatória em segunda instância ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora, que prejudique a presente Emissão e as obrigações aqui assumidas; e
 - (ix) caso, havendo recursos disponíveis, o Fundo de Despesas não seja constituídos e/ou recompostos, pela Emissora, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 8.2** A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Cláusula 8.1 acima, comunicar imediatamente e nunca em prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, para que este tome as providências devidas.
- 8.3** Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado será aplicado o disposto nas Cláusulas 12.12 e seguintes desta Escritura de Emissão.
- 8.4** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.14 desta Escritura de Emissão, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se, exclusivamente com os recursos da Conta da Cessionária ou do Patrimônio Separado, a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até respectiva data do Evento de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos

termos desta Escritura (“**Montante Devido Antecipadamente**”), imediatamente, mas nunca em prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos contados da declaração do Evento de Vencimento Antecipado (“**Prazo Pagamento Montante Devido Antecipadamente**” e “**Data Pagamento Montante Devido Antecipadamente**”), pelo Agente Fiduciário sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios (exceto no caso do evento previsto na Cláusula 8.1(i) desta Escritura de Emissão).

- 8.5** O pagamento do Montante Devido Antecipadamente está condicionado e subordinado à existência de recursos financeiros depositados na Conta da Cessionária suficientes ao pagamento.
- 8.6** Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriormente à Data Pagamento Montante Devido Antecipadamente, não haja recursos suficientes na Conta da Cessionária para tal pagamento, as Partes desde já concordam que o Prazo Pagamento Montante Devido Antecipadamente estará automaticamente prorrogado por 30 (trinta) dias adicionais e o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da alteração da Data de Vencimento das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 11.5.3 abaixo.
- 8.7** As Debêntures objeto do procedimento descrito na Cláusula 8.2 acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após o pagamento integral do Montante Devido Antecipadamente.
- 8.8** Não obstante o previsto nas Cláusulas 8.2 a 8.5 acima, o pagamento do Montante Devido Antecipadamente deverá, em todos os casos, observar a Ordem de Alocação dos Recursos.
- 8.9** A Emissora deverá notificar a B3 e a ANBIMA acerca da declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, nos termos desta Cláusula. Não obstante a comunicação à B3 prevista acima, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 9.1** Sem prejuízo das demais obrigações aqui estabelecidas, assim como as estabelecidas no Contrato de Cessão, no Termo de Cessão e no Acordo de Compartilhamento, a Emissora assume as seguintes obrigações:
- (i) encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final para disponibilização do relatório anual, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas **(I)** nesta Escritura de Emissão; **(II)** no Contrato de Distribuição; **(III)** no Contrato de Cessão, no Termo de Cessão e no Acordo de Compartilhamento; **(IV)** nos demais documentos relativos ao Contrato de Cessão (incluindo o Termo de Cessão), da Emissão e da Oferta de que a Emissora seja parte (“**Documentos da Emissão**”); e **(b)** a não ocorrência

de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante investidores;

- (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (PDF), conforme aplicável, das atas de eventuais assembleias de Debenturistas, devidamente arquivada na JUCESP, contendo a chancela digital da JUCESP;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, todas as informações que lhe tenham sido razoavelmente solicitadas, por escrito, de forma correta e completa, que sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, ou em prazo inferior se necessário para atender exigência legal ou regulatória;
- (iv) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão, exceto com relação àquelas contestadas pela Emissora de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados e, quando exigido, mediante o pagamento prévio do referido tributo, taxa e/ou contribuição, entregando ao Agente Fiduciário, conforme o caso, os comprovantes quando solicitado;
- (v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (vi) enviar, anualmente, o organograma, as demonstrações financeiras auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM e atos societários necessários à realização do relatório anual previsto no artigo 15 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (**“Resolução CVM 17”**), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório anual;
- (vii) quando aplicáveis, cumprir com todas as determinações emanadas da CVM e/ou B3, com o envio de documentos eventualmente solicitados;
- (viii) encaminhar qualquer informação relevante para a presente Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados após a ciência ou recebimento da solicitação feita pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro;
- (ix) encaminhar imediatamente ao Agente Fiduciário informações a respeito da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado indicados na Cláusula 12.12, bem como de qualquer Evento de Indenização, mas nunca em prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis após a ciência de sua ocorrência;
- (x) encaminhar imediatamente ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida, relacionada a um evento de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, mas nunca em prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis contados após o seu recebimento;
- (xi) manter as Debêntures depositadas para negociação na B3 durante todo o prazo de vigência das Debêntures;

- (xii) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures o Agente de Liquidação e Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;
- (xiii) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, desde que devidamente comprovadas e respeitado o disposto na Cláusula 13 abaixo;
- (xiv) fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCESP, caso aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido arquivamento na JUCESP;
- (xv) convocar, nos termos desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer uma das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xvi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xvii) não realizar qualquer alteração em seu Estatuto Social que possa comprometer, de qualquer modo, o cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xviii) notificar imediatamente, e nunca em prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, conforme aplicável, que: **(a)** acarrete um efeito material adverso; ou **(b)** faça com que as demonstrações financeiras ou informações financeiras fornecidas pela Emissora ao Agente Fiduciário não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (xix) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (xx) cumprir **(a)** ao disposto na legislação e regulamentações ambientais, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais; e **(b)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação Socioambiental**”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, conforme e se aplicável;

- (xxi) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão, no Termo de Cessão e no Acordo de Compartilhamento;
- (xxii) manter, e fazer com que as eventuais controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões, alvarás, laudos, estudos, relatórios, inclusive ambientais, que sejam exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (xxiii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a ocorrência dos seguintes eventos em razão da prática, pela Emissora, de **(a)** atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição; **(b)** atos com dolo ou culpa que importem em danos ao meio ambiente ou descumprimento de normas ambientais; **(c)** revogação, cancelamento, não obtenção ou cassação de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, quando aplicável, ou de eventual autuação pelos órgãos responsáveis;
- (xxiv) observar e cumprir e fazer com que seus respectivos controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas (“**Afiladas**”) e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando as Normas Anticorrupção (conforme abaixo definidas), conforme aplicáveis, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiladas; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;
- (xxv) não constituir, em favor de terceiros, garantias sobre os Direitos Creditórios;
- (xxvi) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção desta Escritura de Emissão, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa esta Escritura de Emissão;
- (xxvii) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento desta Emissão, bem como proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xxviii) no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre de seu exercício social, ou nas respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, divulgar as demonstrações financeiras trimestrais e anuais individuais da Emissora e de todas as sociedades de seu grupo econômico, relativos ao respectivo trimestre ou ano, conforme aplicável, em sua página na rede mundial de computadores;
- (xxix) providenciar o registro do Termo de Cessão e de eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão e ao Termo de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão, caso a CCEE não o faça;
- (xxx) cumprir com as obrigações assumidas pela Emissora no Contrato de Cessão e no Termo de Cessão;
- (xxxi) elaborar mensalmente relatório com informações pertinentes à presente Emissão com base no fechamento do mês imediatamente anterior e enviá-lo para os Debenturistas e para o Agente Fiduciário, no 15º (décimo quinto) dia de cada mês, sendo certo que, caso as informações venham a ser publicadas em portal específico da CVM e *website* da Emissora, no mesmo dia de disponibilização citado acima, a Emissora não terá qualquer responsabilidade de envio aos Debenturistas, uma vez que passarão a ser públicas.
- (xxxii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xxxiii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (xxxiv) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto caso a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (xxxv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xxxvi) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("**Resolução CVM nº 44**"), conforme em vigor, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xxxvii) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pela Resolução CVM nº 44, conforme em vigor;
- (xxxviii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- (xxxix) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na Cláusula 9.1(xxxv) desta Escritura de Emissão; e

- (xl) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas.

9.1.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Normas Anticorrupção**”: qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 11.129/22, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), o Decreto-Lei nº 2.848/40.

9.1.3 A Emissora deverá divulgar as informações referidas nos incisos 9.1(xxxiv), 9.1(xxxv), (xxxvii) e (xl) desta Escritura de Emissão:

- (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e
- (ii) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde as Debêntures estarão admitidas à negociação.

10 AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 Nomeação

10.1.1 A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Emissão, a **Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação e regulamentação atualmente em vigor e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

10.2 Declaração

10.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 17;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

- (v) estar ciente da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor;
 - (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
 - (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
 - (ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
 - (x) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
 - (xi) que verificou, no momento que aceitou a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora;
 - (xii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emissora para fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora ou de empresas do mesmo grupo econômico da Emissora, conforme listadas no **Anexo I** desta Escritura de Emissão; e
 - (xiii) a(s) pessoa(s) que o representa(m) na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto.
- (i) A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

10.3 Substituição

10.3.1 Em relação ao Agente Fiduciário, nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 20 (vinte) dias para convocação. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10.3.7 abaixo.

- 10.3.2** A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário.
- 10.3.3** Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora, para que esta comunique aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, pedindo sua substituição.
- 10.3.4** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, junto com a manifestação acerca do atendimento aos requisitos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.
- 10.3.5** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.
- 10.3.6** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- 10.3.7** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.3.8** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.

10.4 Deveres

- 10.4.1** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 17, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
 - (iii) conservar em boa guarda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (iv) responsabilizar-se integralmente **(a)** pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e **(b)** pelos deveres e obrigações dispostos nos Documentos da Emissão;
- (v) custear **(a)** todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 10.6 abaixo; e **(b)** todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura e Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais omissões ou inconsistências constantes de tais informações;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede ou domicílio da Emissora, conforme aplicável;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período, se houver;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) acompanhamento da Destinação dos Recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (i) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias; e
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões, previstos na Resolução CVM 17. Para tanto, a Emissora deverá disponibilizar cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (xv) divulgar o relatório de que trata a Cláusula 10.4.1(xiv) acima em sua página na internet;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes dos Documentos da Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer, informando prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
- (xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão,

incluindo as obrigações relativas a garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

- (xix) disponibilizar o preço unitário das Debêntures a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xx) acompanhar junto à Emissora e ao Agente de Liquidação, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
- (xxi) acompanhar, em conjunto com a Emissora, o valor da Remuneração das Debêntures e divulgá-los aos Debenturistas ou à B3 sempre que solicitado.

10.5 Atribuições Específicas

10.5.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

10.5.2 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e do previsto nesta Escritura de Emissão, conforme em vigor, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e do disposto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

10.5.3 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será, ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.5.4 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário **(i)** que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou **(ii)** relacionados ao cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, somente serão válidas mediante a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

10.6 Remuneração do Agente Fiduciário

10.6.1 Remuneração e despesas incorridas pelo Agente Fiduciários, pelos serviços prestados nos termos da Escritura de Emissão, nos seguintes termos:

- (i) serão devidos, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e os demais na mesma data dos anos subsequentes, calculadas *pro rata temporis*, se necessário;
- (ii) a primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia útil contado da comunicação acerca da não realização, cancelamento ou qualquer decisão do gênero;
- (iii) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão;
- (iv) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 20 (vinte) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
- (v) as parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (vi) as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, de forma

que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;

- (vii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (viii) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas; e
- (ix) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
- (x) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;
- (xi) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e
- (xii) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

11 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1 Regra Geral

11.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 25 e seguintes da Resolução CVM 60 e no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

11.1.2 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, no que couber, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.2 Convocação

11.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas, podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou, ainda, pela CVM.

11.2.2 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas deve ser encaminhada de forma exclusivamente digital pela Emissora a cada Debenturista e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (<https://data.vert-capital.app/>), respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

11.2.3 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas deve ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

11.2.4 Da convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas deve constar, no mínimo: (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Debenturistas ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (b) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas; e (c) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Debenturista pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas.

11.2.5 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da publicação da convocação, dispensada a necessidade de convocação no caso da presença dos Debenturistas que representem 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação.

11.2.6 Independentemente das formalidades legais previstas, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem todos os Debenturistas.

11.2.7 A Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento da convocação de uma Reunião de Credores (conforme definido no Acordo de Compartilhamento).

11.3 Instalação

- 11.3.1** As Assembleias Gerais de Debenturistas, instalar-se-ão com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação.
- 11.3.2** Para efeitos de quórum de assembleia da presente Emissão, consideram-se, “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.
- 11.3.3** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.
- 11.3.4** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas.

11.4 Mesa Diretora

- 11.4.1** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures.

11.5 Quórum de Deliberação

- 11.5.1** Nas deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.
- 11.5.2** As deliberações que não sejam atinentes a qualquer das matérias previstas na Cláusula 11.5.3 e à alteração do Agente Fiduciário serão tomadas, por 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação. Para fins de esclarecimento, este é o quórum geral de deliberação no âmbito desta Escritura de Emissão.
- 11.5.3** As deliberações que dispuserem sobre as seguintes matérias deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação: **(i)** Remuneração; **(ii)** as Datas de Pagamento de Remuneração; **(iii)** os valores e as datas de amortização das Debêntures; **(iv)** Data de Vencimento; **(v)** quórums de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula; **(vi)** Eventos de Vencimento Antecipado; **(vii)** das disposições desta Cláusula; **(viii)** das disposições relativas à aquisição facultativa, amortização extraordinária, resgate antecipado e oferta de resgate antecipado das Debêntures; **(ix)** da espécie das Debêntures e **(x)** das disposições referentes ao Resgate Antecipado Obrigatório.
- 11.5.4** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.5.3 acima, as seguintes matérias dependerão de aprovação de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação:
- (a)** alteração de qualquer quórum previsto no Acordo de Compartilhamento;

(b) alteração de qualquer prazo de pagamento e demais obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Cessão, Termo de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) e/ou dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Contrato de Cessão), incluindo o valor da Indenização, taxas, encargos, comissões e/ou penalidades;

(c) alteração de qualquer disposição no Contrato de Cessão, Termo de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) e/ou dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Contrato de Cessão) e/ou característica básica dos Direitos Creditórios (incluindo, sem limitação, o valor de principal dos Direitos Creditórios, atualização monetária e data de pagamento);

(d) alteração de qualquer dos eventos de Indenização (conforme definido no Contrato de Cessão) previstos no Contrato de Cessão ou de suas consequências;

(e) dispensa (*waiver*) às Devedoras e/ou à Cedente, conforme aplicável, do cumprimento de qualquer obrigação pecuniária decorrente dos Direitos Creditórios e/ou do Contrato de Cessão, observado o Contrato de Cessão, Termo de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) e/ou dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Contrato de Cessão), assim como qualquer alteração, renúncia ou liberação de qualquer das Garantias (conforme definido no Contrato de Cessão) ou dos termos e condições referentes às Garantias;

(f) dispensa (*waiver*) à Cedente e/ou alteração de quaisquer das declarações, garantias e/ou obrigações prestadas ou assumidas pela Cedente, conforme o caso, no âmbito dos Documentos da Operação (conforme definido no Contrato de Cessão), especificamente no que se refere **(i)** à Legislação Socioambiental (conforme definido no Contrato de Cessão); ou **(ii)** às Leis Anticorrupção (conforme definido no Contrato de Cessão);

(g) dispensa (*waiver*) à Cedente do cumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, prevista nos Documentos da Operação (conforme definido no Contrato de Cessão), exceto pelo descumprimento das obrigações relacionadas **(i)** à Legislação Socioambiental (conforme definido no Contrato de Cessão); ou **(ii)** às Leis Anticorrupção (conforme definido no Contrato de Cessão);

(h) concessão de autorização a um Credor (conforme definido no Acordo de Compartilhamento) para cessão e/ou transferência dos Direitos Creditórios e demais direitos decorrentes oriundos da Operação (conforme definido no Acordo de Compartilhamento) a terceiros (inclusive na forma de contratos de *participation* e operações de derivativos) durante o Período de *Lock-Up* (conforme definido no Acordo de Compartilhamento), observado o disposto na Cláusula 5.1 do Acordo de Compartilhamento; para fins de clareza, o terceiro que adquirir os Direitos Creditórios e demais direitos oriundos da Operação

terá direito de voto sem qualquer restrição ou limitação, na proporção de seu respectivo Percentual de Participação (conforme definido no Contrato de Cessão) de que for titular dos Direitos Creditórios;

(i) na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, definição de estratégia cabível para cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e/ou excussão da Garantia (conforme definido no Acordo de Compartilhamento), além das demais instruções relacionadas às medidas judiciais e/ou extrajudiciais a serem repassadas pelo Agente Administrativo ao escritório de advocacia contratado, observado o disposto na Cláusula 3.6.2 do Acordo de Compartilhamento;

(j) alteração de qualquer dos demais termos e condições do Contrato de Cessão e/ou de qualquer Documento da Operação (conforme definido no Contrato de Cessão) que não estejam previstos nos demais itens desta Cláusula;

(k) substituição de qualquer dos Agentes, nos termos previstos no Contrato de Cessão e nos respectivos contratos de prestação de serviços em anexo ao Acordo de Compartilhamento;

(l) qualquer alteração ou renúncia para aditar, alterar ou de outra forma afetar os direitos ou atribuições do Agente Administrativo;

(m) solicitação do pagamento de Indenização prevista no Contrato de Cessão;

(n) não realização de Desembolso (conforme definido no Contrato de Cessão) em razão de não cumprimento das condições precedentes definidas na Seção V do Contrato de Cessão e de acordo com o procedimento definido na Cláusula 2.4 do Acordo de Compartilhamento; e

(o) escolha do escritório de advocacia especializado a ser contratado pela Emissora na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e demais direitos decorrentes do Contrato de Cessão, observado o direito a veto previsto na Cláusula 3.6.5 do Acordo de Compartilhamento.

11.5.5 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

12 REGIME FIDUCIÁRIO E PATRIMÔNIO SEPARADO

- 12.1** Na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios, com a consequente constituição do Patrimônio Separado (**"Regime Fiduciário"**), sendo certo que custódia da presente Escritura de Emissão e o demais Documentos Comprobatórios será realizada nos termos da Cláusula 12.6 abaixo. Adicionalmente, a presente Escritura de Emissão deverá, também, ser levada a registro à B3 pela Emissora, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430.
- 12.2** Os Créditos do Patrimônio Separado permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora até que se complete o resgate da totalidade das Debêntures, seja na Data de Vencimento ou em virtude de resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 12.3** O Patrimônio Separado, único e indivisível, será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e será destinado exclusivamente, em sua integralidade, ao pagamento das Debêntures e das demais obrigações relativas ao respectivo Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430.
- 12.4** Na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, os Créditos do Patrimônio Separado estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes às Debêntures.
- 12.5** A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Créditos e de pagamento da amortização do principal, remuneração e demais encargos acessórios das Debêntures.
- 12.6** Para fins do disposto nos artigos 33 a 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que a custódia da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão, do Termo de Cessão e guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios (conforme definido no Contrato de Cessão), será realizada pelo Custodiante.
- 12.7** A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.
- 12.8** A Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.
- 12.9** Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.
- 12.10** Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros

derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

12.11 Demonstrações Financeiras Individuais: nos termos do artigo 50, §1º, da Resolução CVM 60, o Patrimônio Separado constituído de acordo com esta Escritura de Emissão é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Emissora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Resolução CVM 60 e demais regras aplicáveis.

12.11.1 O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor do Patrimônio Separado.

12.12 A destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações ("**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"):

- (i) a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
- (ii) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão das Debêntures;
- (iii) nos casos expressamente previstos nesta Escritura de Emissão;
- (iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral de Debenturistas, desde que conte com a concordância da Emissora;
- (v) descumprimento das normas nacionais e internacionais, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Normas Anticorrupção; e
- (vi) desvio da finalidade do Patrimônio Separado das Debêntures.

12.13 Na hipótese prevista na Cláusula 12.12, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto Escritura de Emissão.

12.14 Nas hipóteses previstas na Cláusula 12.12, caberá ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do patrimônio separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado.

12.15 A Assembleia Geral deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

12.16 A Emissora se compromete a praticar todos os atos, e assinar todos os documentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário possa desempenhar a administração do Patrimônio Separado, conforme o caso, e realizar todas as demais funções a ele atribuídas nesta Escritura de Emissão.

12.17 A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

12.18 Observado o disposto na Lei 14.430, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderão promover o resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus titulares nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Geral não seja instalada, por qualquer motivo; ou (ii) caso a Assembleia Geral de Debenturistas seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. Nas hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” retro, os Debenturistas se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do Código Civil.

13 DESPESAS

13.1 Despesas Flat. As despesas *flat* indicadas no **Anexo II** desta Escritura de Emissão (“**Despesas Flat**”) serão arcadas pela Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 13.2 abaixo, os quais são decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios na Conta da Cessionária.

13.2 Despesas. As demais despesas abaixo serão pagas pela Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, conforme previsto nesta Cláusula e indicadas no **Anexo II** desta Escritura de Emissão, os quais são decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios na Conta da Cessionária (em conjunto com Despesas *Flat*, apenas “**Despesas**”):

(i) remuneração do Escriturador e do Agente de Liquidação das Debêntures, nos seguintes termos:

(a) Escriturador: valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que este valor, será reajustado pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável e serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, de forma que o Escriturador receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes; e

(b) Agente de Liquidação: valor mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais), devidos em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, sendo que este valor, será reajustado pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável e serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços

de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente de Liquidação nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, de forma que o Agente de Liquidação receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.

- (ii) remuneração da Emissora, nos seguintes termos:
 - (a) pela emissão das Debêntures, serão devidas à Emissora parcelas mensais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devidos em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da Primeira Data de Subscrição e Integralização, sendo certo que os impostos vigentes à época serão acrescidos à remuneração.
 - (b) pela gestão das Debêntures, serão devidas à Emissora parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo o primeiro pagamento devido em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da Primeira Data de Subscrição e Integralização e os demais pagamentos todo dia 16 (dezesesseis) de cada mês, sendo certo que os impostos vigentes à época serão acrescidos à remuneração.
- (iii) remuneração do Custodiante, nos seguintes termos:
 - (a) parcelas anuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo certo que os impostos vigentes à época serão acrescidos à remuneração.
- (iv) remuneração e despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, pelos serviços prestados nos termos desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 10.6 acima:
- (v) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Debenturistas e a realização dos Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Separado;
- (vi) emolumentos e demais despesas de análise, registro e manutenção da B3 ou da B3 relativos às Debêntures e à Oferta;
- (vii) taxa de fiscalização da CVM e taxa de registro na ANBIMA;
- (viii) custos relacionados à Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, que sejam realizadas exclusivamente por ações ou omissões da Emissora;
- (ix) despesas razoáveis e comprovadas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios, incluindo: **(a)** a remuneração dos prestadores de serviços, **(b)** as despesas com sistema de

processamento de dados, **(c)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, **(d)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, **(e)** as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, **(f)** as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias, **(g)** as despesas materializadas devidamente comprovadas relativas a contingências multas, penalidades, custos, obrigações ou despesas judiciais ou extrajudiciais (incluindo taxas e honorários advocatícios) relacionadas a eventuais demandas de terceiros contra a Emissora resultantes diretamente de quaisquer dos negócios contemplados no Contrato de Cessão, no Termo de Cessão e/ou nesta Escritura de Emissão, e **(h)** quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de créditos, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

- (x) despesas relativas às demandas, obrigações, perdas e danos diretamente sofridos pela Emissora originados e/ou relacionados às hipóteses previstas na Cláusula 7.5 do Contrato de Cessão até que a responsabilidade da CCEE seja apurada por meio de uma sentença judicial transitada em julgado, as quais serão restituídas pela Emissora caso a CCEE venha a indenizá-las na forma prevista no Contrato de Cessão;
- (xi) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada às Debêntures, à presente Escritura de Emissão e aos demais documentos da Oferta, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora, exclusivamente com relação à Emissão e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; e
- (xiii) remuneração do Contador do Patrimônio Separado responsável pela contabilidade do Patrimônio Separado, nos seguintes termos:
 - (a) valor mensal de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), devidos em até 1 (um) Dia Útil, contado da Primeira Data de Subscrição e Integralização, sendo certo que os impostos vigentes à época serão acrescidos à remuneração.
- (xiv) remuneração do Auditor do Patrimônio Separado, nos seguintes termos:

- (a) valor anual de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), devidos em até 1 (um) Dia Útil, contado da Primeira Data de Subscrição e Integralização, sendo certo que os impostos vigentes à época serão acrescidos à remuneração.

13.3 Entende-se como: (i) “**Contador do Patrimônio Separado**” a entidade contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, ou o prestador que vier a substituí-la; e (ii) “**Auditor do Patrimônio Separado**” a entidade contratada pela Emissora dentre as seguintes (a) PriceWaterhouseCooper Auditores Independentes, (b) KPMG Auditores Independentes S.A., (c) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., (d) Ernst&Young Auditores Independentes S.S., (e) Grant Thornton Auditores Independentes, e (f) BDO RCS Auditores Independentes; ou, para a prestação do serviço de auditor independente registrado na CVM e deverá responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado, na forma prevista na Resolução CVM 60, sendo que a remuneração do Auditor do Patrimônio Separado deverá ser a menor entre as propostas comerciais apresentadas pelas empresas listadas neste item (ii). Para fins de esclarecimentos, não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a substituição do Contador do Patrimônio Separado e/ou do Auditor do Patrimônio Separado, desde que cumpridos integralmente os requisitos da presente cláusula.

13.4 Serão arcadas pelo Patrimônio Separado quaisquer Despesas que sejam de responsabilidade do Patrimônio Separado.

13.5 Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas, tais despesas serão suportadas pelos Debenturistas, na proporção das Debêntures tituladas por cada um deles.

13.6 Fundo de Despesas

13.6.1 Exclusivamente, na primeira Data de Subscrição e Integralização, a Emissora reterá na Conta da Cessionária, parcela do valor de integralização das Debêntures em montante suficiente para constituição do fundo de despesas para fazer frente ao pagamento das Despesas referente aos próximos 7 (sete) meses, referente aos meses de outubro de 2024 a abril de 2025, sendo certo que, na primeira Data de Pagamento, o montante a ser considerado para recomposição do Fundo de Despesas será o valor necessário para fazer frente ao pagamento das Despesas referentes aos próximos 15 (quinze) meses, conforme indicado na Cláusula 13.6.2, item (ii) abaixo (“**Valor Inicial do Fundo de Despesas**” e “**Fundo de Despesas**”, respectivamente). Ademais, na primeira Data de Subscrição e Integralização, o valor de constituição do Fundo de Despesas considerará as Despesas referentes aos primeiros 7 (sete) meses somadas ao montante necessário para arcar com os pagamentos das Despesas Flat.

13.6.2 Após a primeira Data de Pagamento, a Emissora verificará, anualmente, em Datas de Pagamento, a necessidade da recomposição do Fundo de Despesas. Sendo que, sempre que houver necessidade de recomposição, a Emissora

deverá recompor o montante necessário para fazer frente as Despesas mediante retenção do montante necessário, decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios na Conta da Cessionária, para que o total dos recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas.

13.6.3 Os recursos disponíveis na Conta da Cessionária, inclusive o Fundo de Despesas, estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Emissora em (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por instituições financeiras com nota máxima local emitida por agência de rating, (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com Instituições Autorizadas, ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Emissora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto no artigo 5º, do Anexo II à Resolução CVM 60 (“**Investimentos Permitidos**”), não sendo a Emissora responsável por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas e, consequentemente, o Patrimônio Separado, ressalvados à Emissora e, por tanto, titular da Conta da Cessionária, os benefícios fiscais desses rendimentos.

Instituições Autorizadas: Significa as instituições habilitadas a atuar como (i) gestoras de valores mobiliários; e/ou (ii) integrantes do sistema de distribuição, por conta própria e de terceiros, na intermediação de operações e negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários, cujos fundos invistam em Investimentos Permitidos.

13.6.4 Caso, quando da liquidação integral das Debêntures, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, taxas e encargos eventualmente incidentes sobre tais recursos, para os Debenturistas.

13.6.5 Em nenhuma hipótese a Emissora será obrigada a antecipar valores ou suportar despesas com recursos próprios.

14 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

14.1 A Emissora declara e garante aos Debenturistas, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) a presente Emissão corresponde a 4ª (quarta) emissão de debêntures de acordo com o controle da Emissora;

- (iii) a celebração dos Documentos da Emissão e o cumprimento de suas obrigações pela Emissora não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida por ela, suas controladoras ou suas controladas;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) os Documentos da Emissão constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) a celebração dos Documentos da Emissão e a colocação das Debêntures não infringem seu estatuto social ou qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento dos quais a Emissora e suas controladas sejam parte nem resultarão em: **(a)** vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou **(c)** na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e suas controladas, bem como **(d)** não infringem qualquer decisão transitada em julgado ou sentença administrativa, judicial ou arbitral final que afete a Emissora;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** pelo arquivamento na JUCESP da Aprovação da Emissora e sua publicação no Jornal de Publicação; **(b)** pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos na JUCESP; **(c)** pelo registro das Debêntures na B3, nos termos desta Escritura de Emissão; e **(d)** pelo registro da Oferta na CVM como oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
- (viii) no melhor de seu conhecimento, está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está existente qualquer Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (ix) está devidamente autorizada a celebrar os Documentos da Emissão e a cumprir com suas respectivas obrigações, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias e regulatórias necessárias à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (x) as obrigações da Emissora nos termos dos Documentos da Emissão constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas com relação a todas as demais dívidas e obrigações da Emissora, ressalvados os privilégios ou preferências estabelecidas por lei;
- (xi) a Emissora e suas controladas cumprem de forma regular e integral com todas as leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e

que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, incluindo todas as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional em vigor aplicáveis diretamente à Emissora;

- (xii) a Emissora e suas controladas cumprem todas as leis, regulamentos e demais normas relativas a crimes ambientais, à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, assim como não adotam ou incentivam ações que incentivem a prostituição;
- (xiii) a Emissora está cumprindo irrestritamente com o disposto na Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atua;
- (xiv) a Emissora observa e cumpre e faz com que suas respectivas Afiliadas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xv) a Emissora e as controladas estão observando e cumprindo seus respectivos estatutos sociais e o cumprimento de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
- (xvi) não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de propriedade intelectual ou ambientais contra Emissora e suas controladas, que poderiam, individual ou conjuntamente, ocasionar um efeito material adverso para a Emissora;
- (xvii) inexistem, contra si e suas respectivas Afiliadas, investigação, inquérito, procedimento, ou decisão administrativa ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção;
- (xviii) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos;
- (xix) a Emissora e as controladas mantêm um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: **(a)** as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas da sua administração; **(b)** as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações e informações financeiras de acordo

com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter contabilidade dos seus ativos; **(c)** o acesso aos seus ativos seja permitido apenas de acordo com as autorizações gerais e específicas da administração; e **(d)** os ativos registrados na suas contabilidades comparados com os ativos existentes em intervalos razoáveis de tempo e as medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças; exceto onde a não manutenção de um sistema de controle interno de contabilidade não possa resultar em um efeito material adverso;

- (xx) todas as informações prestadas pela Emissora até a data de celebração desta Escritura de Emissão são corretas, suficientes, verdadeiras, suficientes e precisas em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam incorretas, insuficientes, enganosas ou imprecisas;
- (xxi) a Emissora não possui qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição; e
- (xxii) não existem, nesta data, contra a Emissora e/ou suas controladas condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil.

14.1.2 A Emissora compromete-se a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas, insuficientes ou falsas.

14.1.3 A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela nos termos da Cláusula 14.1 acima, exceto em caso de comprovada fraude, dolo, má-fé ou culpa exclusiva dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo ou culpa da Emissora, conforme o caso.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11 andar
CEP 05407-003, São Paulo/SP

At.: Renan Toffanin/ Carlos Martins
Telefone: (11) 3385-1800
E-mail: juridico.ops@vert-capital.com/gestao@vert-capital.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B, 8º andar

CEP: 04538-133

At.: Estevam Borali

Telefone: (11) 2197-4452

E-mail: fiduciario@trusteedtm.com.br; eborali@trusteedtm.com.br;

(iii) Para o Agente de Liquidação, o Escriturador e o Custodiante:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B, 8º andar

CEP: 04538-133

At.: Estevam Borali

Telefone: (11) 2197-4452

E-mail: escrituracao@trusteedtm.com.br; eborali@trusteedtm.com.br;

(iv) Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 15.2** As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.
- 15.3** As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado.
- 15.4** A mudança do endereço de qualquer uma das Partes indicado na Cláusula 15.1 acima, deverá ser comunicada imediatamente às demais Partes que não a Parte que teve seu endereço alterado, devendo a presente Escritura de Emissão ser objeto de aditamento para formalizar referida alteração.
- 15.5** Exceto conforme autorizado pela presente Escritura de Emissão, qualquer alteração a esta Escritura de Emissão realizada após a Primeira Data de Subscrição e Integralização, além de ser formalizada por meio de aditamento nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: **(i)** decorrer

exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorrer da substituição de direitos creditórios pela companhia securitizadora, conforme aplicável; **(iii)** decorrer da revolvência de direitos creditórios, conforme aplicável; **(iv)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Escritura de Emissão; **(vi)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração ou no fluxo de pagamentos, e **(vii)** de alterações previstas na Cláusula 7.2.3 do Contrato de Cessão, desde que tais alterações **(a)** não representem prejuízo aos Debenturistas e **(b)** não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

- 15.6** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes aqui contratadas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 15.7** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro dos documentos da operação, seus eventuais aditamentos e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, exceto se de outra forma previsto na Escritura de Emissão.
- 15.8** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 15.9** Exceto quando especificamente definidos nesta Escritura de Emissão, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão.
- 15.10** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 15.11** As Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 15.12** Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

15.13 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

15.14 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de documentos assinados digitalmente por processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil fazem prova plena desses. Na forma acima prevista, esta Escritura de Emissão pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico, conforme disposto neste item, e sua assinatura física, bem como sua existência física (impressa), não será exigida para fins de cumprimento de obrigações aqui previstas, exceto se outra forma for exigida pelos órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações de forma tempestiva.

15.14.1 As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

15.15 Em nenhuma circunstância, a Emissora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar os Debenturistas em relação às obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures, exceto nas hipóteses em que a Emissora tenha agido com culpa grave ou dolo, conforme determinado em sentença judicial transitada em julgado, sendo certo que tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por culpa grave ou dolo da Emissora, ou quaisquer de seus profissionais, conforme o caso, e é limitada ao valor da remuneração recebida pela Emissora, conforme o caso, até o momento da indenização sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 28 da Lei 14.430.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam a presente Escritura de Emissão, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 25 de setembro de 2024.

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)



(Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Registrada Sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da VERT Companhia Securitizadora, com Lastro em Direitos Creditórios Devidos pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, pela Furnas Centrais Elétricas S.A. e pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte”)

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:

Cargo:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Anexo I

Operações Agente Fiduciário

Tipo	Código IF	Valor (R\$)	Quantidade	Remuneração	Emissão	Séries	Data de Emissão	Vencimento	Garantias	Inadimplemento no Período
Debênture	VSCF15/ VSCF25/ VSCF35	R\$ 1.200.000. 000,00	1.200.000	Seniores: CDI + 1,80% a.a. (252 d.u.) Mezanino: CDI + 4,00% a.a. (252 d.u.) Juniors: não há	5	3	12/04/2024	12/04/2029	Não há	Não há
Debênture	VSCF17/ VSCF27/ VSCF37	R\$ 1.200.000. 000,00	1.200.000	A definir conforme vier a ser determinado no Procedimento de Bookbuilding	7	3	12/09/2024	12/09/2029	Não há	Não há

Anexo II

Despesas

Despesas com a Emissão													
* Despesas Únicas e primeiras parcelas													
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade de	Nº de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a pagar	Fundo de despesas
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Registrador	Liquidação do Ativo	Única	1	R\$ 256.750,00	0,00%	Não	R\$ 256.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 256.750,00	R\$ 256.750,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Custódia da Debênture	Única	1	R\$ 24.900,00	0,00%	Não	R\$ 24.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.900,00	R\$ 24.900,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Taxa de Liquidação Financeira	Única	1	R\$ 214,90	0,00%	Não	R\$ 214,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214,90	R\$ 214,90
Anbima - Assoc. Bras. Ent. Merc. Fin. Cap. CVM	34.271.171/0007-62	Regulador	Taxa de Registro	Única	1	R\$ 43.860,00	0,00%	Não	R\$ 43.860,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.860,00	R\$ 43.860,00
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	29.507.878/0001-08	Regulador	Taxa de Fiscalização	Única	1	R\$ 450.000,00	0,00%	Não	R\$ 450.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	Emissor	Comissão de Emissão	Única	1	R\$ 30.000,00	14,25%	Sim	R\$ 34.985,42	R\$ 524,78	R\$ 1.626,82	R\$ 32.833,82	R\$ 34.985,42
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	Comissão de Gestão	Única	1	R\$ 3.000,00	14,25%	Sim	R\$ 3.498,54	R\$ 52,48	R\$ 162,68	R\$ 3.283,38	R\$ 3.498,54
Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	67.030.395/0001-46	Fiduciário	Primeira Parcela	Única	1	R\$ 13.500,00	9,65%	Sim	R\$ 14.941,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.941,89	R\$ 14.941,89
Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	67.030.395/0001-46	Custodiante	Primeira Parcela	Única	1	R\$ 5.000,00	9,65%	Sim	R\$ 5.534,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.534,03	R\$ 5.534,03
Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	67.030.395/0001-46	Escriturador	Primeira Parcela	Única	1	R\$ 500,00	9,65%	Sim	R\$ 553,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,40	R\$ 553,40
Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	67.030.395/0001-46	Agente de Liquidação	Primeira Parcela	Única	1	R\$ 2.000,00	9,65%	Sim	R\$ 2.213,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.213,61	R\$ 2.213,61
Pinheiro Neto Advogados	60.613.478/0001-19	Assessor Legal	Comissionamento	Única	1	R\$ 230.000,00	6,15%	Sim	R\$ 245.071,92	R\$ 3.676,08	R\$ 11.395,84	R\$ 230.000,00	R\$ 245.071,92
Total						R\$ 1.059.724,90			R\$ 1.082.523,73	R\$ 4.253,34	R\$ 13.185,35	R\$ 1.065.085,05	R\$ 1.082.523,73
Despesas Recorrentes													
* Despesas com as demais parcelas													
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade de	Nº de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a pagar	Fundo de despesas
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Utilização mensal	Mensal	7	R\$ 100,00	0,00%	Não	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	R\$ 700,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Taxa de Liquidação Financeira	Mensal	7	R\$ 214,90	0,00%	Não	R\$ 214,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214,90	R\$ 1.504,30
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Custódia da Debênture	Mensal	7	R\$ 24.900,00	0,00%	Sim	R\$ 24.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.900,00	R\$ 174.300,00
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	Comissão de Gestão	Mensal	7	R\$ 3.000,00	14,25%	Sim	R\$ 3.498,54	R\$ 52,48	R\$ 162,68	R\$ 3.283,38	R\$ 24.489,80
Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	67.030.395/0001-46	Fiduciário	Parcela Anual	Anual	1	R\$ 13.500,00	9,65%	Sim	R\$ 14.941,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.941,89	R\$ 14.941,89
Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	67.030.395/0001-46	Custodiante	Parcela Anual	Anual	1	R\$ 5.000,00	9,65%	Sim	R\$ 5.534,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.534,03	R\$ 5.534,03
Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	67.030.395/0001-46	Escriturador	Parcela Mensal	Mensal	7	R\$ 500,00	9,65%	Sim	R\$ 553,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,40	R\$ 3.873,82
Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	67.030.395/0001-46	Agente de Liquidação	Parcela Mensal	Mensal	7	R\$ 2.000,00	9,65%	Sim	R\$ 2.213,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.213,61	R\$ 15.495,30
BDO RCS Auditores Independentes	54.276.936/0001-79	Auditoria	Parcela Anual	Anual	1	R\$ 4.700,00	14,25%	Sim	R\$ 5.481,05	R\$ 82,22	R\$ 254,87	R\$ 5.143,97	R\$ 5.481,05
MTendolini Consultoria Contábil	06.987.615/0001-30	Contabilidade	Parcela Mensal	Mensal	7	R\$ 590,00	0,00%	Não	R\$ 590,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 590,00	R\$ 4.130,00
Total						R\$ 54.504,90			R\$ 58.027,44	R\$ 134,69	R\$ 417,55	R\$ 57.475,19	R\$ 250.450,19
Despesas Extraordinárias													
* Despesas de custos estimados com possíveis aditamentos e assembléias													
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade de	Nº de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a pagar	Fundo de despesas
							0,00%		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão fundo de despesas extraordinárias						R\$ 770,00							R\$ 0,00
Total						R\$ 770,00			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Anexo III

Cronograma de Pagamento da Remuneração e da Amortização Programada

#	Data	TAI	Pagamento de Juros Remuneratórios
1.	03/05/2025	23,5775%	Sim
2.	04/05/2026	40,5350%	Sim
3.	04/05/2027	100,0000%	Sim

Anexo IV

Descrição dos Direitos Creditórios

São a parcela dos Direitos Creditórios devidos pelas Devedoras oriundos da MP 1.212, a qual dispõe, em seu artigo 4º, a designação da CCEE, mediante diretrizes estabelecidas em portaria conjunta do MME e do MF, para negociar a antecipação dos direitos creditórios da CDE, de que trata o inciso I do caput do artigo 4º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, a serem antecipados no âmbito da operação de antecipação a que se refere a MP 1.212 e a Portaria Interministerial MME/MF nº 1, os quais referem-se aos direitos creditórios oriundos dos repasses da CDE Eletrobras para os anos de 2025 (integral), 2026 (integral) e 2027 (parcial ou total, conforme o caso, considerando a Data de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) e Taxa DI (conforme definido no Contrato de Cessão) existente no momento), conforme valores apurados na Data-Base (conforme definido no Contrato de Cessão), cujo conteúdo é incorporado por referência a esta Escritura de Emissão para todos os fins de direito, inclusive para o atendimento do disposto no artigo 22 da Lei 14.430, no Suplemento A da Resolução CVM 60 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o Percentual de Participação previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Cessão que cabe à Emissora por conta de sua indicação na forma da Cláusula 3.6 do Contrato de Cessão.

O valor total dos Direitos Creditórios objeto do Contrato de Cessão e do Termo de Cessão (considerando não só o Percentual de Participação aplicável à Emissora, mas também o Percentual de Participação aplicável ao BB, BTG, Bradesco e Itaú), na presente data, está descrito na tabela abaixo.

Ano	Furnas, UHE Itumbiara, UHE Mascarenhas de Morais	Chesf, UHE Sobradinho	Eletrobrás, UHE Tucuruí, UHE Curuá- Una
2025	R\$ 495.773.133,55	R\$ 720.762.481,07	R\$ 507.349.994,56
2026	R\$ 661.030.844,73	R\$ 961.016.641,42	R\$ 676.466.659,41
2027	R\$ 826.288.555,92	R\$ 1.201.270.801,78	R\$ 845.583.324,26
Total:	R\$ 1.983.092.534,20	R\$ 2.883.049.924,27	R\$ 2.029.399.978,23

Para fins de esclarecimentos e na forma do Contrato de Cessão, o Percentual de Participação aplicável à Emissora será de 20% (vinte por cento), de forma que o valor nominal dos Direitos Creditórios, na presente data, está descrito na tabela abaixo.

Ano	Furnas, UHE Itumbiara, UHE Mascarenhas de Morais	Chesf, UHE Sobradinho	Eletronorte, UHE Tucuruí, UHE Curuá- Una
2025	R\$ 99.154.626,71	R\$ 144.152.496,21	R\$ 101.469.998,91
2026	R\$ 132.206.168,95	R\$ 192.203.328,28	R\$ 135.293.331,88
2027	R\$ 165.257.711,18	R\$ 240.254.160,36	R\$ 169.116.664,85
Total	R\$ 396.618.506,84	R\$ 576.609.984,85	R\$ 405.879.995,65



Anexo V

Minuta do Boletim de Subscrição

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09

Rua Cardeal Arcoverde , nº 2365, CEP 05407-003, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

DEBÊNTURES DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Código ISIN das Debêntures: BRVERTDBS074

Nº [●]

Boletim de subscrição (“**Boletim de Subscrição**”) destinado a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente) relativo à 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da VERT Companhia Securitizadora, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11 andar, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 25.005.683/0001-09 e na JUCESP sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 35300492307 (“**Debêntures**” e “**Emissora**”, respectivamente), para oferta pública de distribuição, das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), do “**Código ANBIMA de Ofertas Públicas**”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“**Código ANBIMA**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”).

Os termos e condições das Debêntures estão descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Registrada Sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da VERT Companhia Securitizadora, com Lastro em Direitos Creditórios*”.



Devidos pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, pela Furnas Centrais Elétricas S.A. e pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte” (“**Escritura**” ou “**Escritura de Emissão**”) celebrado entre a Emissora e a TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ/MF nº 67.030.395/0001-46), na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão de interesses dos titulares das Debêntures (“**Escritura de Emissão**”, “**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”, respectivamente); a emissão das Debêntures é realizada, pela Emissora, no contexto de uma operação de securitização, observado o disposto na Resolução CVM 60, bem como da Lei 14.430 (“**Operação de Securitização**”), considerando que as Debêntures são lastreadas nos Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora, no âmbito do Contrato de Cessão (conforme definido na Escritura de Emissão) e do Termo de Cessão (conforme definido na Escritura de Emissão).

A Emissão e a Oferta foram aprovadas em deliberação tomada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, em 25 de setembro de 2024, cuja ata da reunião foi devidamente registrada na JUCESP em [•] de [•] de [•] sob o nº [•] e publicada no jornal “Diário Comercial” em [•] de [•] de 2024.

As Debêntures são objeto de oferta de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 4ª (quarta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora, com Lastro em Direitos Creditórios Devidos pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, pela Furnas Centrais Elétricas S.A. e pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte*” (“**Contrato de Distribuição**”), com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços, conforme disposições do Contrato de Distribuição.

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escriturador (conforme abaixo definido).

Exceto quando especificamente definidos neste Boletim de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR	
1 – Nome Completo / Denominação Social Clique ou toque aqui para inserir o texto.	2 – CPF / CNPJ Clique ou toque aqui para inserir o texto.

3 – Nome do Cônjuge Clique ou toque aqui para inserir o texto.				4 – Est. Civil Clique ou toque aqui para inserir o texto.	5 – Sexo Clique ou toque aqui para inserir o texto.
6 – Data de Nascimento Clique ou toque aqui para inserir uma data.	7 – Profissão Clique ou toque aqui para inserir o texto.	8 – Nacionalidade Clique ou toque aqui para inserir o texto.	9 – Doc. Identidade Clique ou toque aqui para inserir o texto.	10 – Tipo de Documento Clique ou toque aqui para inserir o texto.	11 – Órgão Emissor Clique ou toque aqui para inserir o texto.
12 – Endereço (Rua, Av.) Clique ou toque aqui para inserir o texto.		13 – N.º Clique ou toque aqui para inserir o texto.	14 – Complemento Clique ou toque aqui para inserir o texto.	15 – E-mail Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
16 – Bairro Clique ou toque aqui para inserir o texto.	17 – CEP Clique ou toque aqui para inserir o texto.	18 – Cidade Clique ou toque aqui para inserir o texto.	19 – Estado Clique ou toque aqui para inserir o texto.	20 – Código de Área Clique ou toque aqui para inserir o texto.	21 – Telefone Clique ou toque aqui para inserir o texto.
22 – Nome Completo do Representante Legal (se houver) Clique ou toque aqui para inserir o texto.					
23 – Doc. Identidade Clique ou toque aqui para inserir o texto.	24 – Órgão Emissor Clique ou toque aqui para inserir o texto.	25 – CPF Clique ou toque aqui para inserir o texto.	26 – Telefone Clique ou toque aqui para inserir o texto.		

FORMAS DE PAGAMENTO

27 – ☐ Débito em conta corrente	N.º Banco Clique ou toque aqui para inserir o texto.	N.º Agência Clique ou toque aqui para inserir o texto.	N.º Conta corrente Clique ou toque aqui para inserir o texto.
28 – ☐ DOC/TED em conta corrente	N.º Banco Clique ou toque aqui para inserir o texto.	N.º Agência Clique ou toque aqui para inserir o texto.	N.º Conta corrente Clique ou toque aqui para inserir o texto.

DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO

29 – ☐ Crédito em Conta Corrente	N.º Banco Clique ou toque aqui para inserir o texto.	N.º Agência Clique ou toque aqui para inserir o texto.	N.º Conta corrente Clique ou toque aqui para inserir o texto.
---	---	---	--

[•] SUBSCRITOS

30 – Quantidade de [•]: Clique ou toque aqui para inserir o texto.	31 – Preço por cada [•] (R\$): Clique ou toque aqui para inserir o texto.	32 – Valor a ser integralizado (R\$): Clique ou toque aqui para inserir o texto.
---	--	---

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Boletim de Subscrição, a Emissora entrega ao **SUBSCRITOR**, identificado no campo 1, a quantidade de Debêntures indicada no campo 30. O valor a pagar indicado no campo 32 acima foi obtido através da multiplicação da quantidade de Debêntures descrita no campo 30 acima pelo preço por cada Debênture indicado no campo 31 acima.
2. O **SUBSCRITOR** declara ter obtido exemplar da Escritura de Emissão, bem como ter conhecimento do seu inteiro teor, inclusive, mas não limitado, ao plano de distribuição das Debêntures.
3. As Debêntures serão emitidos na forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures (“**Escriturador**”).

4. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, nas respectivas datas de integralização (“**Data de Integralização**”), pelo Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização. Caso ocorra integralização após a Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade até a respectiva e efetiva Data de Integralização, em qualquer data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição.

5. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

6. Fica o Escriturador, desde já, autorizado a registrar em nome do **SUBSCRITOR** a quantidade de Debêntures objeto do presente Boletim de Subscrição identificada no campo 30 acima.

7. O presente instrumento autoriza a transferência, pelo Escriturador, da quantidade de Debêntures objeto deste Boletim de Subscrição, identificada no campo 30 acima, para uma conta de custódia do **SUBSCRITOR** mantida junto à B3.

8. O **SUBSCRITOR** declara ter conhecimento de que as Debêntures lhe serão entregues após às 16:00 (dezesesseis horas) da data de integralização.

9. O **SUBSCRITOR** declara que é investidor profissional nos termos dos artigos 11 e/ou 13 da Resolução CVM 30.

10. O **SUBSCRITOR** declara, ainda, ter ciência de que:

(i) as Debêntures não contam com coobrigação da Emissora ou com qualquer garantia de pagamento pela Emissora;

(ii) a Oferta é realizada em conformidade com a Resolução CVM 160, estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, VIII, alínea “a”, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis;

(iii) em cumprimento do artigo 7º da Resolução CVM 160: **(a)** a Oferta foi registrada na CVM sob o rito automático; e **(b)** as Debêntures ofertadas estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. Não obstante, a Oferta e as Debêntures deverão ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA, e dos artigos 15 e 19, §1º das “**Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas**” da ANBIMA, ambos em vigor desde 15 de julho de 2024 (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 e exclusivamente para envio de informações que irão compor a base de dados da ANBIMA conforme as regras e procedimentos específicos regulamentados pela Diretoria da ANBIMA; e

11. Tendo recebido a totalidade do valor indicado no campo 32 acima, na forma indicada nos campos 27 e 28 acima, a Emissora dá ao SUBSCRITOR plena, geral e irrevogável quitação do respectivo valor. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Debêntures indicada no campo 30 acima, o SUBSCRITOR dá à Emissora plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Debêntures.

12. Declaração aplicável ao SUBSCRITOR que seja investidor estrangeiro. O **SUBSCRITOR** que seja investidor estrangeiro declara que está devidamente registrado na CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, conforme em vigor, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme em vigor.

13. O **SUBSCRITOR** declara que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor.

14. O **SUBSCRITOR** isenta, de forma ampla, irrevogável e irretratável, o Coordenador Líder e a Emissora de qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência direta ou indireta da Emissão e da Oferta, reconhecendo que não tem qualquer direito de regresso contra o Coordenador Líder e contra a Emissora em razão de qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência direta ou indireta da Emissão.

15. O **SUBSCRITOR** declara que conhece, avaliou e ponderou os riscos envolvidos na subscrição das Debêntures e que leu a Escritura de Emissão com a devida antecedência para avaliar e tomar a sua decisão de investimento nas Debêntures, a seu exclusivo critério, de modo que não poderá imputar qualquer responsabilidade à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário por força dos riscos envolvidos no investimento nas Debêntures.

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, apondo suas assinaturas nos campos 33 e 34 abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 35 abaixo.

33. DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE:
(I) ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO; E
(II) RECEBI, TENHO CONHECIMENTO E ESTOU DE ACORDO COM O INTEIRO TEOR DA ESCRITURA DE EMISSÃO.

34. ASSINATURA DA EMISSORA: RECEBEMOS DO SUBSCRITOR ACIMA QUALIFICADO O VALOR TOTAL PARA A SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES INDICADO NO CAMPO 32 SUPRA.



LOCAL DATA	LOCAL DATA
SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL	EMISSION
35. TESTEMUNHAS	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF: